



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1792

Araporã – MG 15 de Maio de 2025.



DECRETO Nº 177/2025.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de Araporã (MG).

O PREFEITO DE ARAPORÃ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não exclusiva: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação.



§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados; e

II – a Administração poderá, quando couber, estabelecer no edital um percentual mínimo de desconto a ser aplicado sobre os valores de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 3º Na hipótese de contratações paralelas e não exclusivas, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Art. 4º Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.



Art. 5º O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Art. 6º O credenciamento no Município de Araporã obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – divulgação do edital de chamamento público, que conterá as informações necessárias para a participação, tais como os requisitos mínimos exigidos, documentos necessários, prazos e critérios de avaliação;

II – recebimento e análise dos documentos de credenciamento;

III – verificação dos requisitos mínimos exigidos;

IV – homologação do credenciamento; e

V – inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

Art. 7º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, contendo, no mínimo:

I – a descrição detalhada do objeto;

II – o valor da remuneração em caso de contratação ou o percentual de desconto, na hipótese do inciso III do art. 2º deste Decreto;

III – os documentos necessários para o credenciamento;

IV – o prazo para a entrega dos documentos pelos interessados, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

V – o prazo, a contar do recebimento da documentação pelos interessados, para a Comissão avaliar os requisitos de habilitação e qualificação técnica;

VI – a minuta do termo contratual, quando cabível, com todas as cláusulas necessárias constantes no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Art. 8º O Edital de chamamento público deverá prever os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos artigos 66 até 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Parágrafo único. Quando o objeto do credenciamento compreender contratações para entrega imediata, contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), fica dispensada, total ou parcialmente, como dispuser o edital, a apresentação de documentos de habilitação referidos no caput deste artigo.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial do Município de Araporã.

Art. 10º O edital de chamamento público permanecerá aberto pelo prazo designado no edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Administração poderá republicar periodicamente o edital no DOM visando reforçar a publicidade do credenciamento.

Art. 11º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 12º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 13º O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em realizar a contratação do objeto.

Art. 14º A contratação dos credenciados decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será realizada em processo administrativo próprio, relacionado ao processo de credenciamento.

Parágrafo único. A instrução do processo de contratação mencionado no caput deste artigo será realizada através do procedimento de inexistência de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15º A análise quanto à habilitação será publicada no DOM e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da análise técnica.

Parágrafo único. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inhabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado previsto no caput deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1792

Araporã – MG 15 de Maio de 2025.



5

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital de chamamento público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Compras e Planejamento, será responsável por conduzir os procedimentos da fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, emitindo os atos necessários para a sua execução.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ARAPORÃ, 15 de maio de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito de Araporã



1

DECRETO Nº 178/2025.

“CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA INTEGRAL A
SERVIDORA MARIA
DE LOURDES ASSIS SILVA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araporã/MG e o Diretor do IMPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, combinado com artigo 24, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de MARIA DE LOURDES ASSIS SILVA, inscrita no CPF n. 433.XXX.XXX-34, portadora do documento de Identidade n. 25.XXX.07, SSP/GO, servidora deste município, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, matrícula n. 1145, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	5.820,47
Média aritmética dos salários de contribuição	4.275,25
Valor do Provento	4.275,25

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1, inciso III, alínea “a” c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 24 da Lei Municipal n. 556/2005, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.



2

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, 02/05/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

VINICIUS VON PINHO CAIXETA
Diretor do Impa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9000 - www.araporã.mg.gov.br

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 176/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 176/2023, CUJO OBJETO
CONSTRUÇÃO DA CRECHE LAR DO IDOSO, A
SER EDIFICADA ENTRE AS RUAS ADAUTO
PEREIRA DE ALMEIDA E EDSON LUIZ
FERREIRA, BAIRRO ALVORADA NO MUNICÍPIO
DE ARAPORÃ/MG.

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade de Araporã, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Sr. DALSON MESSIAS MATOS, Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, brasileiro, agente político, no uso de suas atribuições legais atribuídas, nomeado pelo decreto nº. 02 de 1º de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Processo licitatório nº176/2023, conforme Concorrência nº005/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações orçamentárias introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no Inc. IV do art. 136 da Lei 14.133/2021, a inclusão nos termos do Processo licitatório nº 176/2023, inserir nova fonte de recurso orçamentária.

1.2 – As despesas para o pagamento de contratos oriundos deste processo poderão correr por conta de recursos da nova Fonte de recurso orçamentária a seguir especificadas:

PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	02
UNIDADE	02
SUB-UNIDADE	01
ATIVIDADE	1003
FUNÇÃO	08
SUB FUNÇÃO	241
ELEMENTO	449051
FICHA	756
FONTE	01.710.0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 09 / Edição:1792

Araporã – MG 15 de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Processo licitatório originário, não modificadas por este Termo de Aposilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Araporã providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Araporã/MG, 14 de maio de 2025.

Sr. DALSON MESSIAS MATOS
Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2025

O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº. 007/2025, torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº. 009/2025, com critério de julgamento “Menor Preço por item”, objetivando a Aquisição de VACINA CONTRA BRUCELOSE devido a necessidade do município em imunizar o rebanho de bezerros através do programa de apoio ao produtor rural, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 5268/2023 e termo de referência do Termo de Dispensa. INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 16/05/2025
TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 21/05/2025 às 07h59m
DATA E HORA DA DISPUTA: 21/05/2025 das 8h às 14h
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitamet (www.licitamet.com.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 15 de maio de 2025.

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Presidente Comissão de Contratação

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação

Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br